

RESOLUÇÃO nº 613/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, na modalidade Fundo a Fundo - exercício 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- a Resolução SESA nº 497/2017 que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, na modalidade Fundo a Fundo;

- a Resolução 74 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta única para Custeio, bem como a Conta Corrente única para investimento, e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de Urgência e Emergência dos Municípios habilitados no exercício 2019.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema Digisus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;

II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa;

III - Constatado pagamento de despesas alheia a área da saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento de Investimento para aquisição de equipamentos de urgência/emergência.**

II - Projeto Atividade: 4161

III - Elemento de Despesa: CAPITAL - 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 613/2019 – SESA

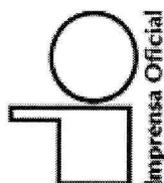
MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CONFORME RESOLUÇÃO 497/2017.

Nº	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNES DA UNIDADE BENEFICIADA	VALOR TOTAL (R\$)	BANCO	AG.	CC
01	131906	Apucarana	6972497	200.000,00	CXA	0379	405-8
02	139843	Arapongas	7317719	200.000,00	CXA	0380	285-9
03	132202	Araucária	7085400 – 200.000,00 5995280 – 200.000,00	400.000,00	CXA	0381	122-0
04	132116	Boa Vista da Aparecida	6326269	100.000,00	CXA	3844	95-3
05	139904	Cambé	7326823	100.000,00	CXA	0384	264-8
06	139919	Campo Largo	13854	200.000,00	CXA	0385	151-5
07	131983	Cascavel	7119097 – 100.000,00 2738864 – 100.000,00 3293262 – 100.000,00	300.000,00	CXA	0568	420-9
08	132011	Cidade Gaúcha	2733188	100.000,00	CXA	3170	101-8
09	132263	Curitiba	17396 – 100.000,00 5323436 – 100.000,00 3827836 – 100.000,00 2639556 – 100.000,00	400.000,00	CXA	0369	240-9
10	132150	Cruz Machado	2549328	100.000,00	CXA	0407	455-5
11	139997	Cruzeiro do Oeste	2737531	200.000,00	CXA	3352	59-2
12	132028	Diamante do Oeste	2810034	100.000,00	CXA	1982	246-1
13	132024	Diamante do Norte	2753871	100.000,00	CXA	1982	256-0
14	132100	Faxinal	2576430	100.000,00	CXA	3636	142-8
15	132200	Florestópolis	2729490	100.000,00	CXA	1148	218-3
16	132005	Francisco Beltrão	7790767	200.000,00	CXA	0601	616-1

17	132242	Figueira	4052617	100.000,00	CXA	0918	402-2
18	132251	General Carneiro	9358129	100.000,00	CXA	0407	456-3
19	131991	Guarapuava	7463227 – 100.000,00 7423810 – 300.000,00	400.000,00	CXA	0389	540-7
20	132250	Guaratuba	2680963- 300.000,00 2680807- 100.000,00	400.000,00	CXA	3512	16-8
21	132122	Ibiporã	7616902	200.000,00	CXA	1127	210-3
22	132080	Indianópolis	2733145	100.000,00	CXA	0569	524-3
23	132152	Inajá	2753898	100.000,00	CXA	3755	115-8
24	140141	Iretama	2733560	100.000,00	CXA	0386	659-8
25	132136	Ivaiporã	2587734	100.000,00	CXA	0724	527-0
26	132000	Jaguapitã	2729407	100.000,00	CXA	4417	126-8
27	132240	Jaguariaíva	2687038	200.000,00	CXA	0392	1005-9
28	132130	Jardim Alegre	2587777	100.000,00	CXA	0724	528-8
29	132022	Jussara	2733463	100.000,00	CXA	3851	34-0
30	140203	Lapa	7169159	200.000,00	CXA	0393	258-2
31	132248	Londrina	7685246 – 100.000,00 7037112 – 100.000,00 2579332 – 100.000,00 7355912 – 100.000,00	400.000,00	CXA	2731	522-2
32	132054	Lupionópolis	2729415	100.000,00	CXA	1148	219-1
33	132044	Mandaguari	2585847	100.000,00	CXA	0969	87-4
34	132126	Manoel Ribas	2588242	100.000,00	CXA	1946	356-0
35	132239	Matinhos	2557207	100.000,00	CXA	3164	47-7
36	131971	Maripá	9045805	100.000,00	CXA	0955	170-0
37	132040	Medianeira	9198695	200.000,00	CXA	0956	294-9
38	132257	Morretes	2687119	100.000,00	CXA	0396	112-4

39	131922	Nova Esperança	2774216	200.000,00	CXA	0865	118-2
40	131967	Nova Esperança do Sudoeste	2587645	100.000,00	CXA	0601	618-8
41	132029	Nova Londrina	3452263	100.000,00	CXA	1982	254-4
42	132183	Nova Tebas	2587823	100.000,00	CXA	1946	358-7
43	131994	Quedas do Iguaçu	2572818	100.000,00	CXA	3676	72-1
44	131989	Paiçandu	2781832	200.000,00	CXA	3362	145-3
45	131954	Palotina	4054695	100.000,00	CXA	0955	171-8
46	132209	Paranaguá	3017265	200.000,00	CXA	0398	375-6
47	131910	Paranavaí	4054784	200.000,00	CXA	2957	159-5
48	140367	Pato Branco	7759967	200.000,00	CXA	0602	439-3
49	132012	Pranchita	2584573	100.000,00	CXA	4692	90-0
50	132103	Presidente Castelo Branco	2781697	100.000,00	CXA	0865	119-0
51	131943	Pinhais	2822318	200.000,00	CXA	3915	128-9
52	132071	Ponta Grossa	7549156	200.000,00	CXA	0400	71024-9
53	132058	Porto Rico	2753952	100.000,00	CXA	0967	359-7
54	132206	Rio Branco do Sul	18600	200.000,00	CXA	1398	151-9
55	132252	Salto de Itararé	2781778	100.000,00	CXA	1949	220-0
56	132038	São José dos Pinhais	2753278 – 800.000,00 6849636 – 100.000,00	900.000,00	CXA	3363	256-0
57	132145	São Mateus do Sul	3925161	100.000,00	CXA	2152	144-0
58	132144	São João do Ivaí	5412293	100.000,00	CXA	0724	532-6
59	132213	São José da Boa Vista	2781824	100.000,00	CXA	1951	190-5
60	131973	Salgado Filho	2583860	100.000,00	CXA	0601	619-6
61	131961	Santa Isabel do Oeste	2583712	100.000,00	CXA	1287	239-2
62	132180	Santo Antonio da Platina	6848095	100.000,00	CXA	0405	315-9
63	132056	Sarandi	7023049	200.000,00	CXA	2919	220-9
64	132237	Sertanópolis	2729563	100.000,00	CXA	3634	272486-8

65	132045	Tamarana	2729520	100.000,00	CXA	3733	71007-8
66	132217	Telêmaco Borba	7914067	200.000,00	CXA	0725	472-4
67	132115	Terra Boa	2567466	100.000,00	CXA	3851	35-8
68	132043	Terra Rica	2753804	100.000,00	CXA	4474	63-7
69	132013	Três Barra do Paraná	2738201	100.000,00	CXA	3676	70-5
70	131984	Tuneiras do Oeste	2783819	100.000,00	CXA	4394	19-5
71	132201	Tijucas do Sul	19194	100.000,00	CXA	3371	60-0
72	131955	Toledo	7737866	100.000,00	CXA	0726	881-4
73	132167	União da Vitória	9125582	200.000,00	CXA	0407	461-0



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **102491/2019**

Título Resolução SESA nº 613/2019

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 18/10/2019 11:44

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 613.19.rtf
407,90 KB

Data de publicação



21/10/2019 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

18/10/19
11:50Nº da Edição do
Diário: 10547[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**